

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 025, DE 09 DE JULHO DE 2012

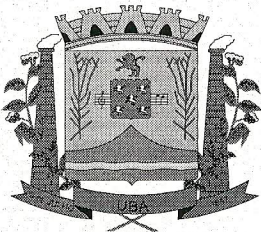
Senhora Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhores Vereadores:

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense, o Projeto de Lei anexo, que "*autoriza abertura de crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)*", junto ao orçamento municipal de 2012, para realização de despesas de capital no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".

Trata-se de crédito adicional destinado a criar dotação específica no orçamento municipal de 2012 para receber recursos do governo federal, no âmbito do Projeto "*Academia de Saúde*", consoante documentos anexos.

O programa Academia de Saúde foi criado pelo Ministério da Saúde tendo como principal objetivo contribuir para a promoção da saúde da população a partir da implantação de polos com infraestrutura, equipamentos e quadro de pessoal qualificado para a orientação de práticas corporais e atividade física e de lazer e modos de vida saudáveis.

Os polos do Programa Academia da Saúde são espaços públicos construídos para o desenvolvimento de atividades como orientação para a prática de atividade física; promoção de atividades de segurança alimentar nutricional e de educação alimentar; práticas artísticas (teatro, música, pintura e artesanato), e organização do planejamento das ações do Programa em conjunto com a equipe de APS e usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

As atividades serão desenvolvidas por profissionais de saúde da atenção primária em saúde, especialmente dos Núcleos de Saúde da Família (NASF), podendo ser agregados profissionais de outras áreas do setor público.

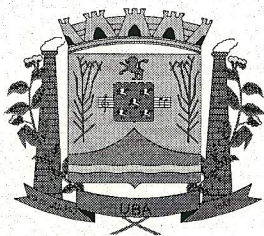
Em se tratando de um programa que trará importantes benefícios para a comunidade ubaense, solicitamos aos Senhores Vereadores um esforço para a sua urgente aprovação, para o que contamos com a compreensão de V.Exas. e, em especial da ilustre presidente dessa Câmara, com a realização, se necessário de reuniões extraordinárias.

Atenciosamente,

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 030/12

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$80.000,00 JUNTO AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2012 PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CAPITAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

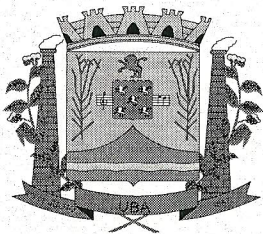
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2012, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), recurso oriundo do Ministério da Saúde, destinado a Construção de Academia da Saúde, de acordo com as especificações e códigos seguintes: Órgão: 02 Prefeitura Municipal - Unidade: 0207 Secretaria Municipal de Saúde – Unidade Orçamentária: 020701 Fundo Municipal de Saúde – 10.301.1313. Construção de Academia da Saúde – 4490 51 – Obras e Instalações.

Parágrafo único. Para abertura do crédito adicional especial indicado no art. 1º serão anuladas parcialmente as seguintes dotações:

02 Prefeitura de Ubá
0207 Secretaria Municipal de Saúde
020701 Fundo Municipal de Saúde
10 302 1313 1.018 - 4490 51 - Ficha - 0609 - Valor - R\$ 50.000,00
10 302 1316 2.132 - 4490 52 - Ficha - 0662 - Valor - R\$ 30.000,00

Art. 2º. O crédito adicional especial ora autorizado será aberto por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, dentre as quais o projeto e o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o montante do crédito adicional especial autorizado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, 09 de julho de 2012

EDVALDO BAIÃO ALBINO

(Vadinho Baião)

Prefeito de Ubá



3 - Com pendência: quando a CONEP/CNS/MS considera necessária a correção do protocolo apresentado, e solicita revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelos pesquisadores; caso a resposta do pesquisador ultrapasse o prazo estabelecido, a CONEP/CNS/MS arquivará o protocolo. A CONEP/CNS/MS terá até 60 dias para analisar as respostas apresentadas e emitir parecer final.

4 - Retirado: quando solicitado pelo pesquisador responsável;

5 - Não aprovado: quando houver impedimentos éticos para sua execução;

IX.5 - Das decisões de não aprovação caberá um recurso à CONEP/CNS/MS, sempre que algum fato novo for apresentado para fundamentar a necessidade de uma reanálise, num prazo não superior a 30 dias.

IX.6 - Cabe ao Ministério da Saúde adotar todas as medidas necessárias para o funcionamento pleno da Comissão e de sua Secretaria Executiva.

IX.7 - Os aspectos eleitorais, organizacionais, operacionais e de funcionamento da CONEP/CNS/MS serão regulamentados por Resolução do Conselho Nacional de Saúde que trate desses assuntos de forma específica.

X - OPERACIONALIZAÇÃO

X.1 - Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo seres humanos deverá obedecer às recomendações desta Resolução e dos documentos endossados em seu preâmbulo. A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indelimitável e compreende os aspectos éticos e legais.

X.2 - Ao pesquisador cabe:

a) apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP, aguardando o pronunciamento deste, antes de iniciar a pesquisa;

b) desenvolver o projeto conforme delineado;

c) elaborar e apresentar os relatórios parciais e final;

d) apresentar dados solicitados pelo CEP, a qualquer momento;

e) manter em arquivo, sob sua guarda, por um período de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa, os seus dados, em arquivo físico ou digital.

f) encaminhar os resultados para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico participante do projeto; e

g) justificar, perante o CEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

X.3 - O Comitê de Ética em Pesquisa institucional deverá estar registrado junto à CONEP/CNS/MS/MS.

X.4 - Uma vez aprovado o projeto, o CEP passa a ser responsável no que se refere aos aspectos éticos da pesquisa.

X.5 - Consideram-se autorizados para execução, os projetos aprovados pelo CEP, exceto os que se enquadrarem nas áreas temáticas especiais, os quais, após aprovação pelo CEP institucional deverão ser enviados à CONEP/CNS/MS/MS, que dará o devido encaminhamento.

X.6 - As agências de fomento à pesquisa e o corpo editorial das revistas científicas deverão exigir documentação comprobatória de aprovação do projeto pelo CEP e/ou CONEP/CNS/MS, quando for o caso.

X.7 - Os CEP institucionais deverão encaminhar semestralmente à CONEP/CNS/MS/CNS/MS a relação dos projetos de pesquisa analisados, aprovados e concluídos, como também dos projetos em andamento e, imediatamente, aqueles suspensos.

XII - Ficam revogadas as Resoluções CNS Nº 303/2000, e 404/2008. Considera-se a presente versão atualização da Resolução CNS Nº 196/96.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 524, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, com sede em Triunfo/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade do Conselho Federal de Contabilidade; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 80/2011-CGCEP/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.023486/2010-65 (CNAS Nº 71000.027138/2009-41), em virtude do descumprimento dos requisitos constantes na NBCT 3.5.2 e 3.6.1.1 e os incisos III e IV do art. 4º do Decreto Nº 2.536/1998, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Sociedade para Fundação e Manutenção do Hospital de Caridade Santa Rita, CNES Nº 2227673, inscrita no CNPJ Nº 98.227.986/0001-31, com sede em Triunfo/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 525, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, com sede em Nova Petrópolis/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos; e

Considerando o Parecer Técnico Nº 83/2011-CGCEP/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.033095/2010-59 (CNAS Nº 71000.051353/2009-62), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/1998 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Nova Petrópolis, CNES Nº 2241102, inscrita no CNPJ Nº 91.588.731/0001-55, com sede em Nova Petrópolis/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 08/12/2009 a 07/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 526, DE 8 DE SETEMBRO DE 2011

Defero o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, com sede em Guaporé/RS.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto Nº 2.536, de 06 de abril de 1998, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o Parecer Técnico Nº 85/2011-CGCEP/DCE-BAS-SAÚDE/SAS/MS, constante do processo MS Nº 25000.052895/2010-79 (CNAS Nº 71000.114467/2009-21), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto Nº 2.536/2010 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da Saúde à Associação Hospitalar Manoel Francisco Guerreiro, CNES Nº 2793237, inscrita no CNPJ Nº 03.184.906/0001-00, com sede em Guaporé/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período 20/02/2010 a 19/02/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 536, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

Inclui na Tabela de Tipo de Estabelecimentos do SCNES, o tipo de estabelecimento Polo Academia da Saúde.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 511, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no país; vinculados ou não ao SUS;

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) para registro das informações de implementação do Programa Academia de Saúde, normatizado pelas diretrizes constantes na Portaria nº 719/GM/MS, de 07 de abril de 2011;

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde;

Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde, resolve;

Art. 1º Incluir na Tabela de Tipo de Estabelecimentos do SCNES, o tipo de estabelecimento 74 - POLO ACADEMIA DA SAÚDE conforme Tabela a seguir:

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE
74	POLO ACADEMIA DA SAÚDE

Art. 2º Os polos construídos com o incentivo da Portaria Nº 1401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, caracteriza-se como espaço físico destinado à orientação de práticas corporais e atividade física, de lazer e modos de vida saudáveis.

Parágrafo único. Este tipo de estabelecimento é exclusivo da Esfera Administrativa Pública.

Art. 3º Os polos de programas preexistentes ao Programa Academia da Saúde devem caracterizar-se como espaços de livre acesso à população, especialmente construído(s), reformado(s) ou ampliado(s) para o desenvolvimento de atividades físicas, de lazer e de modos de vida saudáveis, em articulação com a UBS do território, não podendo possuir nenhum tipo de barreira física que o delimite espacialmente ou intimide o acesso das pessoas ao local.

Parágrafo único. Equipamentos esportivos como ginásios, quadras esportivas e poliesportivas, clubes comunitários de esporte, lazer e recreação, centro de treinamento desportivo, Centro Social Urbano; Unidade Básicas de Saúde e conjunto de equipamentos para exercício físico resistidos dispostos em praças, parques e clubes não são considerados polo do Programa Academia da Saúde.

Art. 4º Caberá aos Gestores Estaduais ou Municipais a geração do código CNES em processo anterior à publicação da Portaria de homologação do Polo da Academia da Saúde pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Para cada Polo do Programa Academia da Saúde será obrigatório o cadastramento de profissionais de saúde de nível superior na quantidade mínima de 01 (um) profissional com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas ou 02 (dois) profissionais com carga horária mínima individual de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O polo da Academia da Saúde somente poderá ser implantado apenas em estabelecimento de saúde do tipo de estabelecimento: 74 - POLO DE ACADEMIA DA SAÚDE.

Art. 6º Incluir, na Tabela de Incentivos do SCNES, o incentivo 81.12 - Programa Academia da Saúde conforme a tabela a seguir:

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADA / DESCENTRALIZADA
81.12	PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE	CENTRALIZADA

Parágrafo único. Estabelecer que apenas os municípios que forem homologados por Portaria e que tiverem o incentivo 81.12 - PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE farão jus ao repasse de incentivo de custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde.

Art. 7º Definir que as equipes de NASF I ou II deverão informar os códigos de CNES dos Polos de Academia da Saúde, no Cadastro de Equipes do SCNES, a fim de identificar as vinculações dos Polos à equipes NASF.

Art. 8º Definir que cabe à Secretária de Atenção à Saúde/Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas - Coordenação-Geral de Sistemas de Informação adotar as providências necessárias junto à Secretária de Gestão Estratégica e Participativa - Departamento de Informática do SUS, da Secretária Executiva (DASUS/SGEP), para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 537, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei Nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto Nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria Nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Incluir na equipe de transplante, habilitada pela Portaria SAS/MS Nº 450, de 12 de agosto de 2011, os membros abaixo conforme Nº do SNT 1 41 11 DF 04:

VALVA CARDÍACA
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 41 11 DF 04

II - membro: Maria Cristina Rezende, cirurgiã cardiovascular, CRM 5700.

III - membro: Renauli Matos Ribeiro Júnior, cardiologista, CRM 5985.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA
BERNARDO

PORTARIA Nº 606, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Legislações - GM

Qua, 04 de Abril de 2012 00:00

PORTARIA Nº 606, DE 3 DE ABRIL DE 2012

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção dos Polos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art.

87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e

Considerando a Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011 que institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem recursos referentes ao Incentivo para construção de Polos da Academia da Saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência do recurso financeiro de investimento estabelecido no art. 7º da Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, para os Fundos Municipais de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8581.0001 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Comentários

Adicionar Pesquisar

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO PARA CONSTRUÇÃO DOS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE.

UF	MUNICÍPIO	Nº DA PROPOSTA	VALOR DA PROPOSTA
AL	MATA GRANDE	12226205000311003	80.000,00
AL	OLHO D'AGUA GRANDE	11207613000111001	80.000,00
AM	NOVA OLINDA DO NORTE	11880009000111010	180.000,00
BA	BAIANOPOLIS	11283327000111001	80.000,00
BA	CARDEAL DA SILVA	11367682000111001	180.000,00
BA	CONCEICAO DA FEIRA	12022576000111004	100.000,00
BA	CONCEICAO DO COITE	11734182000111002	100.000,00
BA	GUANAMBI	13982640000111001	180.000,00
BA	JAGUAQUARA	13910211000111003	180.000,00
BA	LAMARAO	11373791000111001	80.000,00
BA	PAULO AFONSO	08704475000111019	180.000,00
BA	PAULO AFONSO	08704475000111018	180.000,00
BA	QUEIMADAS	12782605000111004	80.000,00
BA	RAFAEL JAMBEIRO	12303694000111001	180.000,00
BA	UMBURANAS	13102378000111001	100.000,00
BA	VALENCA	14235899000111001	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111001	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111002	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111004	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111003	180.000,00
DF	BRASILIA	00394700000111023	180.000,00
ES	ARACRUZ	10429253000111003	100.000,00
ES	GUACUI	27174135000111001	100.000,00
ES	JERONIMO MONTEIRO	27165653000211002	180.000,00
ES	SÃO MATEUS	11356696000111003	100.000,00
GO	CAMPINACU	11313891000111002	80.000,00
GO	DAMIANOPOLIS	01740505000111001	180.000,00
GO	JARAGUA	10550278000111006	80.000,00
MA	BACURITUBA	01612534000211001	180.000,00
MA	CODO	06104863000111004	180.000,00
MA	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	11261506000111001	100.000,00
MA	PEDRO DO ROSARIO	12109949000111002	180.000,00
MA	SÃO JOAO DO CARU	01612344000111002	80.000,00
MG	ALAGOA	18186346000111001	80.000,00
MG	ANGELANDIA	01113937000111002	100.000,00
MG	ARACUAI	17963083000111001	180.000,00
MG	CAPUTIRA	18385138000111001	100.000,00
MG	DIVISOPOLIS	66234311000111004	180.000,00
MG	IGARAPE	18715474000111018	180.000,00
MG	LAGOA SANTA	73357469000111003	180.000,00
MG	PALMOPOLIS	12941232000111001	180.000,00
MG	PARACATU	18278051000111002	100.000,00
MG	SANTA MARIA DO SUACUI	11837034000111001	80.000,00
MG	SÃO JOAO DA PONTE	16928483000111001	180.000,00
MG	TRES CORACOES	17955535000111004	180.000,00
MG	UBA	18128207000111001	100.000,00

MG	UNAI	18125161000111002	180.000,00
MT	SINOP	15024003000111050	180.000,00
MT	SINOP	15024003000111049	100.000,00
PA	ANANINDEUA	05058441000111023	180.000,00
PA	ANANINDEUA	05058441000111027	180.000,00
PA	ANAPU	11180067000111001	100.000,00
PA	CASTANHAL	05121991000111004	180.000,00
PA	GARRAFAO DO NORTE	12112888000111006	80.000,00
PA	GURUPA	12049775000111010	180.000,00
PA	IRITUIA	12202342000111003	80.000,00
PA	NOVA ESPERANCA DO PIRIA	11479091000111006	180.000,00
PA	REDENCAO	04144168000111009	180.000,00
PA	SÃO JOAO DE PIRABAS	09635649000111002	180.000,00
PB	BANANEIRAS	08927915000111009	180.000,00
PB	CAJAZEIRAS	11902878000111002	180.000,00
PB	CASSERENGUE	01617975000111001	80.000,00
PB	SERRARIA	08790172000111004	80.000,00
PE	ALIANCA	10759784000111001	80.000,00
PE	ARARIPINA	11390957000111011	180.000,00
PE	DORMENTES	35667377000111002	180.000,00
PE	EXU	11040870000111001	180.000,00
PE	ITAIBA	11286382000111002	180.000,00
PE	JOAQUIM NABUCO	10192441000111001	180.000,00
PE	MOREILANDIA	11361227000111001	180.000,00
PE	PARANATAMA	10144426000111001	180.000,00
PI	FLORIANO	06554067000111005	180.000,00
PI	MADEIRO	01612586000111007	180.000,00
PI	PEDRO LAURENTINO	01612600000111004	100.000,00
PI	PICOS	06553804000111009	180.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	01612611000111007	100.000,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	06716906000111002	100.000,00
PR	FLOR DA SERRA DO SUL	95589271000111001	80.000,00
RJ	MESQUITA	04132090000111002	100.000,00
RJ	MESQUITA	04132090000111003	100.000,00
RN	ACU	11642164000111002	180.000,00
RN	SANTANA DO SERIDO	08088247000111005	180.000,00
RN	TIBAU DO SUL	11863962000111002	180.000,00
RO	ARIQUEMES	04104816000111001	180.000,00
RO	SERINGUEIRAS	63761993000111001	100.000,00
RS	CHARQUEADAS	88743604000111001	180.000,00
RS	URUGUAIANA	88131164000111004	80.000,00
SC	BARRA BONITA	01612527000111001	80.000,00
SC	RIO RUFINO	11599943000111001	180.000,00
SC	ROMELANDIA	11456420000111001	100.000,00
SC	TIMBE DO SUL	82915232000111001	180.000,00
SP	BARRA DO CHAPEU	67360396000111001	80.000,00
SP	BOREBI	11293020000111003	180.000,00
SP	MONGAGUA	46578506000111005	100.000,00
SP	OURINHOS	53415717000311005	100.000,00
SP	PARAPUA	11843243000111001	100.000,00
SP	PERUIBE	46578514000211003	180.000,00
SP	PIACATU	12041339000111001	180.000,00
SP	SANTA CRUZ DA ESPERANCA	01611007000111004	80.000,00
SP	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	46371654000111004	180.000,00
TO	GUARAI	02070548000111003	180.000,00
TOTAL			14.340.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2012

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 deliberou pelo não conhecimento dos recursos interpostos eis que intempestivos, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.095644/2004-03	UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRAFICANTE	DIPRO	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a	88.872,00 (oitenta e oito mil e oitocentos e setenta e dois reais)

PORTARIA MS 1.401/2011

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.401, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica, o Incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o pacto pela saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), o Incentivo para construção de Pólos da Academia da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo de que trata esta Portaria tem por objetivo criar mecanismos que possibilitem aos Municípios ou ao Distrito Federal a construção de espaços físicos para a orientação de práticas corporais e atividades físicas, lazer e modos de vida saudáveis como forma de prover infraestrutura adequada ao Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Ficam definidas 3 (três) modalidades de Pólos de Academia da Saúde a serem construídas pelo Município ou Distrito Federal, em conformidade com as estruturas e respectivas áreas de terrenos definidas no Anexo a esta Portaria, nos seguintes termos:

I - Modalidade Básica: destinada à construção de área de vivência e espaço externo composto de área multiuso com equipamentos para alongamento, conforme descrição do anexo a esta Portaria;

II - Modalidade Intermediária: destinada à construção de depósito de materiais, área de vivência, espaço externo composto de área multiuso com equipamentos para alongamento, conforme descrição do anexo a esta Portaria;

III - Modalidade Ampliada: destinada à construção da estrutura de apoio, espaço externo composto de área multiuso, área de equipamentos para alongamento e ambientação do espaço (jardins e canteiros), conforme descrição do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os valores a serem transferidos a título de incentivo pelo Ministério da Saúde, para construção de cada Pólo da Academia da Saúde de acordo com a sua respectiva modalidade, são os seguintes:

I - Modalidade Básica: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Modalidade Intermediária: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

III - Modalidade Ampliada: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§ 1º Os Pólos das Modalidades Básica e Intermediária deverão ser construídos próximos e na área de abrangência da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, constituindo-se edificação distinta que não se caracterize como reforma e ampliação da UBS e com distância que atenda ao código de obras local ou, quando inexistente, o código de obras estadual.

§ 2º Caso o custo da construção do Pólo da Academia da Saúde seja superior ao valor definido para cada Modalidade, os recursos adicionais serão complementados pelo próprio Município, pelo Distrito Federal ou pelo Estado.

Art. 4º O Pólo do Programa Academia da Saúde deverá ser construído pelo Município ou Distrito Federal, em conformidade com as estruturas e respectivas áreas de terrenos definidas no Anexo a esta Portaria.

§ 1º O Município ou o Distrito Federal poderá incluir outras estruturas físicas, por exemplo, pista de caminhada, quadra esportiva, área para jogos de tabuleiro ou parque infantil, como itens complementares à proposta descrita no Anexo a esta Portaria, observado o previsto no art. 3º.

§ 2º Caso o terreno destinado ao Pólo da Modalidade Ampliada do Programa Academia da Saúde não apresente as dimensões mínimas para a construção próxima das estruturas previstas no Anexo a esta Portaria, o Município ou o Distrito Federal poderá realizar adaptações, respeitando-se o limite máximo de 20 (vinte) metros entre as estruturas físicas.

§ 3º Para a construção de novos Pólos, o Município ou o Distrito Federal deverá observar as condições para habilitação ao incentivo de custeio das atividades do Programa Academia da Saúde, previstas em portaria específica.

Art. 5º Os Pólos do Programa Academia da Saúde construídos com o Incentivo de que trata esta Portaria deverão ser identificados obrigatoriamente de acordo com os padrões visuais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude.

Art. 6º Para pleitear a habilitação ao Incentivo previsto nesta Portaria, o Município ou o Distrito Federal deverá cadastrar sua proposta no "Sistema FNS" do Fundo Nacional de Saúde (FNS),

no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, fazendo constar as seguintes informações e documentos:

- I - Modalidade de Pólo da Academia da Saúde a ser implantada;
- II - localização do Pólo da Academia da Saúde a ser construído (endereço completo);
- III – declaração de cessão do espaço;
- IV - comunidades a serem beneficiadas e número de habitantes a serem assistidos pelo Pólo da Academia da Saúde;
- V - justificativa técnica que demonstre a relevância da ação para a comunidade.

§ 1º O Ministério da Saúde, após análise e aprovação da proposta de habilitação ora mencionada, publicará portaria específica habilitando o Município ou o Distrito Federal ao recebimento do Incentivo pleiteado.

§ 2º O Município e o Distrito Federal poderão habilitar-se para a construção de qualquer uma das modalidades de Pólos do Programa Academia da Saúde definidas no art. 2º.

Art. 7º Uma vez publicada a portaria de habilitação, a transferência dos incentivos definidos no art. 3º será realizada pelo FNS diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou Fundo de Saúde do Distrito Federal, nos seguintes termos:

- I - primeira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação pelo Ministério da Saúde;
- II - segunda parcela, equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor total aprovado: mediante a apresentação do alvará da obra e da respectiva ordem de início do serviço de construção do pólo de Academia da Saúde, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), ratificada pelo gestor local; e
- III - terceira parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total aprovado: após a conclusão da edificação do pólo de Academia da Saúde, mediante a apresentação dos certificados de conclusão da obra assinados por profissional habilitado pelo CREA da circunscrição em que foi exercida a respectiva atividade, devidamente ratificado pelo gestor local e informado à CIB por ofício.

Parágrafo único. Em caso de não aplicação parcial ou integral dos recursos ou do descumprimento por parte do Município ou Distrito Federal dos compromissos assumidos ou, ainda, da não execução das obras relacionadas na presente Portaria no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento da segunda parcela do incentivo, os respectivos recursos deverão ser devolvidos ao FNS, acrescidos da atualização monetária prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno em cada nível de gestão.

Art. 8º Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.8581 - Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ESTRUTURA FÍSICA PARA OS POLOS DA ACADEMIA DA SAÚDE

Observações Gerais

Para o planejamento e a definição da área física e dos ambientes necessários para o Programa Academia da Saúde, foram levados em consideração fatores tais como os fluxos de atendimento e as principais atividades a serem desenvolvidas em cada espaço, conforme Artigo 6º da Portaria nº 719/GM/MS, de 07 de abril de 2011.

Recomenda-se considerar a possibilidade de ampliação da área e a construção de outros ambientes como pista de caminhada, quadra esportiva, área para jogos de tabuleiro ou parque infantil, conforme a necessidade local e as atividades planejadas. A estrutura física do pólo deverá atender ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Recomenda-se que o Pólo do Programa Academia da Saúde seja construído em espaços públicos de lazer preexistentes e, quando possível, localizados em esquinas, uma vez que são áreas de livre acesso à população, e próximos às escolas públicas.

Descrição das estruturas do polo na modalidade básica

Dimensão mínima do terreno: 300 m²

Espaços externos:

Espaço multiuso: área livre acrescida de furos protegidos para encaixe e armação de tipos de redes utilizadas em jogos esportivos, acrescida com os equipamentos abaixo listados;

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	250 m ²

Equipamentos:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espaldar.

Área de Vivência: espaço externo coberto destinado a atividades coletivas relacionadas às práticas corporais/ atividade física, artes (teatro, música e artesanato), e reuniões de grupos.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Área de Vivência	50 m ²

Descrição das estruturas do polo na modalidade intermediária

Dimensão mínima do terreno: 312 m²

Depósito de materiais

DEPÓSITO DE MATERIAIS	Área Unitária Mínima
Depósito	12 m ²
Área mínima a ser construída	12 m ²

Espaços externos:

Espaço multiuso: área livre acrescida de furos protegidos para encaixe e armação de tipos de redes utilizadas em jogos esportivos, acrescida com os equipamentos abaixo listados;

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	250 m ²

Equipamentos:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espaldar.

Área de Vivência: espaço externo coberto destinado a atividades coletivas relacionadas às práticas corporais/ atividade física, artes (teatro, música e artesanato), e reuniões de grupos.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Área de Vivência	50 m ²

Descrição das estruturas do polo na modalidade ampliada

Dimensão mínima do terreno: 550 m²

Estrutura de apoio: é a característica mínima do polo do programa, constituída por cinco ambientes internos (sala de vivências, sala de acolhimento, depósito, sanitários e área de circulação);

ESTRUTURA DE APOIO	Área Unitária Mínima
Sala de Vivência (para 15 pessoas)	45 m ²
Sala de Acolhimento	9 m ²
Depósito	12 m ²
Sanitário Masculino adaptado para pessoas com deficiência	4 m ²
Sanitário Feminino adaptado para pessoas com deficiência	4 m ²
Área total mínima da estrutura de apoio	78 m ²
Área total mínima com 25% para circulação	19,5 m ²
Área mínima a ser construída	97,5 m ²

Espaços externos:

Espaço multiuso: área livre acrescida de furos protegidos para encaixe e armação de tipos de redes utilizadas em jogos esportivos.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Espaço multiuso	200 m ²

Área de equipamentos composta por:

- Barras para flexão de braços vertical;
- Barras para flexão de braços horizontal;
- Barras fixas para apoio a exercício;
- Pranchas para exercícios abdominais; e
- Espalдар.

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Área de equipamentos	200 m ²

Está prevista a ambientação do espaço (canteiros e jardins) do polo com área mínima de 50m².

ESPAÇO EXTERNO	Área Unitária Mínima
Ambientação do espaço	50 m ²

D.O.U., 27/06/2011 – Seção 1



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 1.402, DE 15 DE JUNHO DE 2011

Institui, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

Considerando a Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB);

Considerando a Portaria nº 154/GM/MS, de 24 de janeiro de 2008, que cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF);

Considerando a Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que divulga o pacto pela saúde 2006 - Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que insere o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância e Promoção da Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal;

Considerando a Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, que institui o Programa Academia da Saúde no âmbito do SUS; e

Considerando a necessidade de integração e continuidade das ações de Atenção Básica, Vigilância em Saúde, Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos Não Transmissíveis, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde.

Art. 2º Os incentivos de custeio dos Pólos da Academia da Saúde provenientes de programas próprios do Ministério da Saúde serão repassados nas seguintes formas:

I - transferência mensal e regular, fundo a fundo, mediante a vinculação do Pólo do Programa Academia da Saúde a um Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), e após homologação desse ato pelo Ministério da Saúde; ou

II - transferência regular e continuada, fundo a fundo, em parcela única anual, referente às ações financiadas pelo Piso Variável de Vigilância e Promoção em Saúde (PVVPS), mediante a vinculação do Pólo do Programa Academia da Saúde a uma Unidade Básica de Saúde (UBS) e após homologação deste ato pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Cada Município e o Distrito Federal deverão optar por uma das formas previstas neste artigo, de acordo com as condições estabelecidas nos arts. 3º e 4º desta Portaria.

Art. 3º O incentivo de que trata o inciso I do art. 2º será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais por pólo de Academia da Saúde, sendo que o Município ou o Distrito Federal deverá atender as seguintes condições:

I - para homologação pelo Ministério da Saúde:

a) possuir programa implantado previamente a publicação desta portaria com características semelhantes ao Programa Academia da Saúde que realize atividades continuadas de práticas corporais e atividades físicas, lazer e promoção de modos de vida saudáveis, no território de abrangência do NASF, conforme instrução normativa prevista no artigo 5; ou

b) possuir polo do Programa Academia da Saúde construído com o incentivo previsto na Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, situado no território de abrangência do NASF; e

II - para recebimento dos incentivos deve, além da homologação pelo Ministério da Saúde, incluir previamente no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), referente a cada pólo vinculado à equipe do NASF, pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior com carga horária mínima de 20 horas semanais cada, que será(ao) responsável(is) pelas atividades do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, os profissionais a serem incluídos no SCNES não se referem àqueles que devem compor o quadro mínimo exigido para o respectivo NASF.

§ 2º Fica limitado a 3 (três) o número de pólos do Programa Academia da Saúde a serem vinculados a um mesmo NASF, independente da modalidade.

Art. 4º O incentivo de que trata o inciso II do art. 2º será de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anuais por Município ou para o Distrito Federal para o desenvolvimento das atividades do Programa Academia da Saúde, sendo que respectivo ente federado deverá atender as seguintes condições:

I - para homologação pelo Ministério da Saúde:

a) não possuir NASF e possuir programa implantado previamente a publicação desta portaria com características semelhantes ao Programa Academia da Saúde que realize atividades continuadas de práticas corporais e atividades físicas, lazer e promoção de modos de vida saudáveis, no território de abrangência de uma UBS, conforme instrução normativa referida no artigo 5; ou

b) não possuir NASF e dispor de pólo do Programa Academia da Saúde construído com o incentivo previsto na Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, situado nos limites de abrangência de uma UBS; e

II - para recebimento dos incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde, além da homologação pelo Ministério da Saúde, incluir previamente no SCNES pelo menos 1 (um) profissional de saúde de nível superior com carga horária de 40 horas semanais ou 2 (dois) profissionais de saúde de nível superior com carga horária mínima de 20 horas semanais cada, que será(ao) responsável(is) pelas atividades do Programa Academia da Saúde.

Art. 5º Em atenção aos arts. 3º e 4º desta Portaria, o Ministério da Saúde publicará instrução normativa, acordada de forma tripartite, em até 15 (quinze) dias a partir da data de publicação desta Portaria, com critérios para definição de similaridade dos projetos em conformidade com os arts. 3º e 6º da Portaria nº 719/GM/MS, de 7 de abril de 2011, e informações sobre procedimento do cadastro das propostas para habilitação.

Art. 6º O ente federado, que fizer jus ao recebimento do incentivo previsto no inciso II do art. 2 e realizar a implantação de um NASF, deverá solicitar a respectiva homologação desse ato pelo Ministério da Saúde para posterior recebimento, exclusivo, do incentivo estabelecido no art. 3º, de acordo com as condições ali estabelecidas, devendo o Pólo da Academia da Saúde estar situado no território de abrangência do NASF.

Art. 7º As ações desenvolvidas no pólo do Programa Academia da Saúde ou em outros equipamentos sociais, conforme o disposto no art. 8º da Portaria 719/GM/MS, de 2011, deverão somar o mínimo de 40 (quarenta) horas semanais, com garantia de funcionamento do pólo em 2 (dois) turnos, em horários definidos a partir da necessidade do Programa.

Art. 8º Para adesão aos incentivos de custeio do Programa Academia da Saúde previstos no art. 2º, deverá ser observado o seguinte fluxo:

I - o Município deverá comunicar à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) o interesse de adesão ao Programa Academia da Saúde;

II - os Municípios e o Distrito Federal deverão:

a) elaborar projeto de implantação do Programa Academia da Saúde contendo os seguintes itens:

1. Plano de Ação Local, contendo o cronograma das atividades do Programa explicitando as diferentes fases de implantação e os prazos;

2. local de implantação do pólo do Programa (endereço completo);

3. quantitativo de pólos existentes;

4. perfil da população e o número de habitantes contemplados;

5. estratégias de monitoramento e avaliação das atividades;

6. constituição do grupo de apoio à gestão do pólo, nos termos do disposto no art. 5º da Portaria nº 719/GM/MS, de 2011; e

7. declaração de que o espaço será identificado obrigatoriamente de acordo com os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis para consulta no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude, assinada pelo(a) Secretário(a) de Saúde do Município ou Distrito Federal ou, na hipótese de pedido de homologação nos termos do inciso I do art. 3º e inciso I do art. 4º, pelo Prefeito(a) ou Governador do Distrito Federal; e

b) cadastrar o projeto de implantação do Programa no formulário disponível no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude; e

III - A CIB deverá enviar ao Ministério da Saúde, mediante ofício, a listagem dos Municípios com os respectivos quantitativos de polos da Academia da Saúde que pretendem o recebimento dos recursos previstos no art. 2º.

§ 1º Preenchidas as condições previstas no inciso I do art. 3º, o Ministério da Saúde avaliará cada proposta e publicará Portaria de Homologação do Município ou Distrito Federal que possibilitará, após o cumprimento do inciso II do art. 3º, o recebimento do incentivo aprovado nos termos do inciso I do art. 2º.

§ 2º Preenchidas as condições previstas no inciso I do art. 4º, o Ministério da Saúde avaliará cada proposta e publicará Portaria de Homologação do Município ou Distrito Federal que possibilitará, após o cumprimento do inciso II do art. 4º, o recebimento do incentivo pleiteado nos termos do inciso II do art. 2º.

Art. 9º O monitoramento e avaliação das atividades do Programa Academia da Saúde ficarão a cargo do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, sendo-lhes facultada a utilização de:

I - indicadores e instrumentos de gestão do SUS;

II - registro da produção dos profissionais de saúde no desenvolvimento de ações do Programa Academia da Saúde nos Sistemas de Informação do SUS;

III - grau de satisfação e adesão dos usuários; e

IV - inquéritos de base populacional.

Art. 10. O Município e o Distrito Federal deverão observar o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação da portaria de homologação para incentivo de custeio, para identificar os espaços existentes conforme os padrões visuais do Programa Academia da Saúde, disponíveis no sítio eletrônico www.saude.gov.br/academiadasaude.

Art. 11. Constatado pela CIB ou órgãos de controle interno o descumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria e nas Portarias nº 719/GM/MS, de 2011, e Portaria nº 1.401/GM/MS, de 15 de junho de 2011, e após comunicação ao Ministério da Saúde, o Município ou o Distrito Federal será desabilitado e os incentivos ora previstos serão suspensos.

Art. 12. Os recursos orçamentários de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20-AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, integrante do Bloco de Financiamento da Atenção Básica e o Programa de Trabalho 10.305.1444.20AL.0001 - Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, integrante do Bloco Financeiro de Vigilância em Saúde - Componente de Vigilância e Promoção da Saúde.

Art. 13. O repasse de recursos de que trata esta Portaria ficará condicionado à existência de disponibilidade orçamentária anual deste Ministério da Saúde.

Art. 14. Para os fins do Programa Academia da Saúde, compete à esfera federal do SUS:

- I - elaborar diretrizes para inserção do Programa em âmbito nacional no SUS;
- II - definir recursos orçamentários e financeiros para a implantação do Programa, considerando a composição tripartite;
- III - estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde;
- IV - estabelecer diretrizes para a educação permanente na área da promoção da saúde, em consonância com as políticas de saúde vigentes;
- V - manter articulação com os Estados para estimular a implantação de apoio institucional aos Municípios;
- VI - promover articulação intersetorial para a efetivação do Programa com as outras políticas correlatas em âmbito nacional;
- VII - definir instrumentos e indicadores para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação deste Programa nos Municípios;
- VIII - divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade;
- IX - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os Municípios com o Programa; e
- X - fortalecer a construção de comunidades de práticas no SUS.

Art. 15. Para os fins do Programa Academia da Saúde, compete à esfera estadual do SUS:

- I - apoiar a implantação do Programa nos Municípios;
- II - promover articulação intersetorial para a implantação do Programa no âmbito estadual;
- III - estabelecer instrumentos e indicadores complementares para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa;
- IV - estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde;
- V - manter articulação com Municípios para apoio institucional à implantação das ações do Programa;
- VI - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre os Municípios com o Programa; e
- VII - divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade.

Art. 16. Para os fins do Programa Academia da Saúde, compete à esfera municipal do SUS:

- I - implantar o Programa no âmbito municipal;
- II - definir recursos orçamentários e financeiros para apoio à construção e manutenção do polo do Programa;

- III - apresentar o Programa ao Conselho Municipal de Saúde;
- IV - constituir grupo de apoio à gestão do espaço e organização das atividades do Programa;
- V - elaborar normas técnicas para desenvolvimento do Programa na rede municipal de saúde;
- VI - promover articulação intersetorial para a efetivação do Programa no âmbito municipal;
- VII - estimular alternativas inovadoras e socialmente contributivas ao desenvolvimento sustentável de comunidades;
- VIII - estabelecer mecanismos para a qualificação dos profissionais do sistema local de saúde na área da promoção da saúde;
- IX - estabelecer instrumentos de gestão e indicadores complementares para o acompanhamento e avaliação do impacto da implantação do Programa;
- X - garantir o registro das atividades desenvolvidas no Programa;
- XI - estimular pesquisas nas áreas de interesse para o Programa, em especial aquelas consideradas estratégicas para formação e desenvolvimento tecnológico para a promoção da saúde; e
- XII - divulgar o Programa nos diferentes espaços colegiados do SUS e da sociedade.

Art. 17. Ao Distrito Federal competem as atribuições reservadas às esferas estadual e municipal do SUS.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA